

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL nº	Rub
001	/

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.833 /2025



PROTOCOLO Nº
2502/2025

7 de outubro de 2025 08:27:29

ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI ORDINÁRIA Nº 1.854, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E PELO REGIMENTO INTERNO, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica acrescido o Art. 28-A à Lei Ordinária nº 1.854, de 13 de dezembro de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 23-A Fica proibido, no âmbito do Município de Primavera do Leste – MT, o exercício da atividade de transporte remunerado individual de passageiros por motocicletas, quando intermediado por aplicativos ou plataformas digitais de mobilidade.

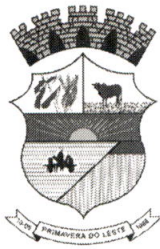
§ 1º A vedação prevista no caput abrange qualquer forma de intermediação tecnológica que conecte passageiros a motociclistas para a realização de transporte individual mediante pagamento.

§ 2º O descumprimento da proibição estabelecida neste artigo sujeita o condutor infrator às seguintes sanções, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

I – Autuação administrativa e multa no valor de 70 UPFs (Unidade Padrão Fiscal), aplicada em dobro em caso de reincidência;

II – Apreensão da motocicleta utilizada na prestação do serviço irregular, com liberação condicionada ao pagamento da multa e das despesas de remoção e estadia;

III – Suspensão do direito de requerer autorização para exercício de atividades de transporte municipal por prazo de até 2 (dois) anos, a depender da gravidade e reincidência.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
002	/

§ 3º As plataformas ou empresas responsáveis pela intermediação do serviço também poderão ser autuadas administrativamente, sendo aplicadas as seguintes penalidades:

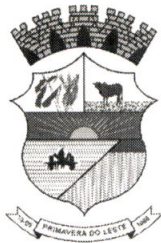
I – Multa administrativa no valor de 225 UPFs (Unidade Padrão Fiscal) por ocorrência comprovada de operação irregular com motocicletas no território municipal;

II – Interdição da operação da plataforma no município, após notificação formal e concessão de prazo de 10 (dez) dias úteis para cessação das atividades com motocicletas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera do Leste – MT, 07 de outubro de 2025

**SÉRGIO RODRIGUES GONÇALVES - AUTOR
VEREADOR – UB**



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
003	/

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

Ao cumprimentá-los nesta oportunidade, vimos encaminhar para apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores o presente Projeto de Lei que tem como objetivo propor o acréscimo do artigo 28-A à Lei Ordinária nº 1.854, de 13 de dezembro de 2019.

O referido projeto tem como objetivo proibir, no âmbito do Município de Primavera do Leste – MT, o transporte remunerado individual de passageiros por motocicletas quando intermediado por aplicativos de mobilidade, bem como estabelecer sanções a motociclistas e empresas que descumprirem essa vedação.

O crescimento acelerado de serviços de transporte por aplicativo em todo o país tem gerado novos desafios à regulamentação e fiscalização por parte dos municípios, especialmente no que se refere ao transporte por motocicletas, uma modalidade que não possui regulamentação federal específica e apresenta altos índices de risco à segurança viária e à integridade física de condutores e passageiros.

Diferentemente do transporte por automóveis, o transporte por motocicletas para passageiros não encontra amparo legal claro na legislação federal, tampouco na estrutura regulatória local, o que acarreta insegurança jurídica, concorrência desleal com os mototaxistas devidamente autorizados e prejuízos ao controle de qualidade, segurança e fiscalização do serviço.

Ademais, estudos técnicos e dados do setor de segurança pública indicam que o transporte de passageiros em motocicletas apresenta índices significativamente mais elevados de acidentes e gravidade em ocorrências, agravando a sobrecarga no sistema de saúde e colocando em risco a vida dos usuários e operadores.

O presente projeto, portanto, visa proteger a vida, garantir a ordem urbana, promover a segurança viária e preservar o equilíbrio do sistema de transporte autorizado no município, respeitando o princípio da legalidade e da competência municipal na organização dos serviços públicos locais.

As sanções previstas, proporcionais e pedagógicas, visam coibir a prática irregular sem inviabilizar o uso das motocicletas para fins permitidos, como entregas e serviços legalmente constituídos.

Diante da relevância da matéria, solicitamos a análise e aprovação deste Projeto de Lei por parte dos nobres Vereadores, certos de contarmos com o compromisso desta Casa com a segurança, a legalidade e o bem-estar da população primaverense.

Primavera do Leste – MT, 07 de outubro de 2025